



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER PAR - GACS LLRP - 21056/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03390/2012
PROTOCOLO	: 1274270
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	: DARCY FREIRE
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2011
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 19, I E 37, I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 048/1990. (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, À ÉPOCA VIGENTE). PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre a Prestação de Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990 – Lei Orgânica do TCE/MS, à época vigente.

Primeiramente, insta salientar que a Auditoria já emitiu parecer na presente prestação de Contas (peça nº 44), quando se manifestou pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO, devido ao desrespeito ao art. 212, *caput* da CF/1988, por ter aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apenas 19,71%, do mínimo ordenado de 25%, em conformidade com a Tabela 5 do subitem 6.4.3 do predito parecer.

A par disso, o Douto Ministério Público de Contas, requereu por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

intermédio do PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11024/2014, peça nº 46, a remessa dos autos a 3ª Inspeção de Controle Externo, para expor sua opinião sobre o não cumprimento do art. 212, *caput* da CF/1988, declarado pela Auditoria via o PARECER PAR – AUDITORIA – 9428/2014, peça nº 44.

Preenchidas as devidas deliberações, a ilustre 3ª Inspeção de Controle Externo expediu a análise ANA-3ICE-2025/2015, peça nº 48, e concluiu o seguinte:

“Ante o exposto, respeitado o entendimento do Corpo Especial – Auditoria, ratificamos integralmente os termos da nossa manifestação técnica lançada na Análise nº 7450/2014 (peça nº 40), onde expusemos o nosso entendimento no sentido de que a presente Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Douradina, oferece condições de obter Parecer Prévio Favorável desta Corte de Contas”.

Por fim, o Douto Ministério Público de Contas solicitou que a Auditoria novamente se manifestasse, peça nº 50.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo cálculo do PARECER PAR-AUDITORIA-9428/2014, peça nº 44, no exercício foi computado gasto de 19,71%, com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Sem embargo, nesta oportunidade, reexaminando os autos, verifica-se que, no exercício de 2011, foram aplicados recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE no valor de R\$ 3.552.525,94, que corresponde percentualmente a 32,93% do valor da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme cálculo contido no Anexo I deste parecer.

Assim, no caso em testilha, conclui-se que foi respeitado o limite mínimo constitucional de 25%, determinado no art. 212, *caput*, da CF/1988,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

alterando-se, neste ponto, o parecer anterior da Auditoria (peça nº 44), a fim de considerar regular o valor aplicado para a MDE.

Por oportuno, insta esclarecer que, ao contrário do posicionamento adotado pela digna Inspetoria, esta Auditoria entende que, existindo disponibilidade financeira, as despesas registradas em restos a pagar não-processados podem ser consideradas para a apuração do limite constitucional de gastos.

A propósito, dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais, 3ª edição, válido para 2011:

“No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não-processados, poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação”.

A par disso, analisando as contas, especialmente o RREO referente ao 6º Bimestre, peça nº 11, fls 53/55, verifica-se que restou disponibilidade financeira para o pagamento dos restos a pagar não-processados.

Por fim, considerando a divergência de valor a título de restos a pagar não-processados registrada na relação apresentada na peça nº 13, fls. 79, e informada na RREO, peça nº11, fls. 53/55, recomenda-se que seja o Gestor intimado para prestar esclarecimentos, ou seja realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir eventual omissão e/ou lacunas destas informações.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do Parecer apresentado na peça nº 44, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 19, I e 37, I da LCE nº 048/1990 (LO/TCE/MS), à época vigente, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **favorável** à aprovação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Recomenda-se que seja o Gestor intimado para prestar esclarecimentos ou que seja realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir eventual omissão e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas, ambas relacionadas à divergência de valores registrados a título de restos a pagar não-processados, nos termos do item 2 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de novembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

APÊNDICE

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	Especificação	R\$	%
	1 - Receitas de Impostos Municipais.	512.482,57	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	25.197,46	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	186.734,40	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	66.603,50	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	233.947,21	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	13.097,27	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.487,37	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	11.609,90	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	6.007.435,73	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	5.939.722,70	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	48.735,39	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	18.977,64	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	4.254.889,19	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.055.362,76	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	164.665,85	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	34.860,58	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R\$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	10.787.904,76	100,00
CF/1988	Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes	R\$	%
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	469.252,16	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

(art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.179.315,35	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	84.438,82	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R\$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	3.733.006,33	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo). Alimentação e Nutrição = R\$ 488.582,76 - R\$ 238.560,00 - PNAE	84.438,82	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R\$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	3.648.567,51	33,82
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R\$ = (5 x 25%) → % = 25%.	2.696.976,19	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	R\$	%
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.985.319,90	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.517.574,60	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R\$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R\$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	467.745,30	
	Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%	R\$	%
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	531,91	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	0,00	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	521,52	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	73.988,71	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	53.220,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	86.145,60	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	349.379,13	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do Caput do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R\$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	563.786,87	100,00
CF/1988 (art.212, caput)	Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE	R\$	%
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R\$ = Item 17 → % = 25%.	2.696.976,19	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R\$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	3.552.525,94	32,93
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	Regular	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 9, fls. 34/36, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 11, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/03629/2012).